



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C Ó R D Ã O Nº 706

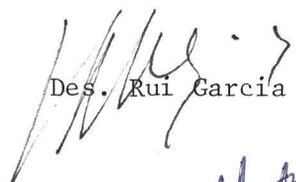
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 50/88 - CLASSE II - RECURSO ELEITORAL, tendo como Recorrentes : DÍrio Ricartes de Oliveira Júnior, Partido Democrático Social-PDS e Partido da Frente Liberal-PFL e Recorrido: Juízo da 32a. Zona Elei toral - Ríbas do Río Pardo.

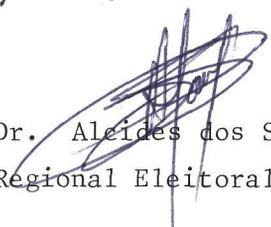
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimente, em não conhecer do recurso.

Decisão de acordo com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos oito dias do mês de novembro de 1988.


Des. Higa Nabukatsu Presidente


Des. Rui Garcia Dias Relator


Dr. Alcides dos Santos Procurador
Regional Eleitoral

700
Recurso Eleitoral nº 50/88 - 32ª Zona Eleitoral.

241



Relatório.

Dirio Ricartes de Oliveira Júnior; o Partido Democrático Social (PDS) e o Partido da Frente Liberal (PFL), ofertam recurso a este Tribunal, objetivando anular a decisão do Juiz Eleitoral de Ribas do Rio Pardo que determinou a expedição de edital, convocando eleitores daquela Zona para o comparecimento em juízo e em 05 dias demonstrarem não haver irregularidades na sua inscrição ou transferência.

O pedido está instruído com as peças de fls.4/40.

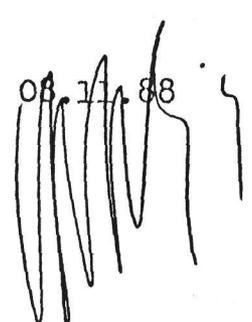
O Promotor de Justiça oficiou às fls. 42/5 opinando pelo não conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo seu improvimento.

O douto parecer de fls. 48 foi lavrado no mesmo sentido.

É o relatório.

Peço dia.

C. Grande, 08.11.88

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several vertical, wavy lines, positioned below the date.



Voto.

Ao que se vê, o Juiz Eleitoral baixou edital convocando eleitores a comparecerem em juízo a fim de esclarecer ' sobre irregularidades constatadas em sua inscrições ou transferencias.

Inconformados com isso, os recorrentes pretendem anular a iniciativa judicial, por não apontar a irregularidade atribuída.

O presente pedido foi formulado no curso do prazo e ditalício fixado.

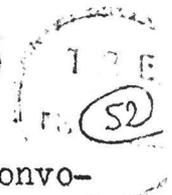
Assim, não houve violação alguma de direito de qual quer dos recorrentes ou de pessoa por eles ou algum deles representada.

Não foi sequer prolatada decisão dirimindo conflito de interesses.

O Juiz pode proceder a a verificação na formalização das inscrições ou transferências eleitorais, se há dúvida quanto à sua regularidade, sem que com isso esteja violando ' direito de terceiro.

Se, em consequência da verificação, houver cancelamento da inscrição ou transferência - o que parece ser o temor dos requerentes (fls. 2, item b), aí sim se poderá discutir da legalidade ou procedência do Juízo. Na fase atual, porém, não há como conhecer do recurso para o fim colimado.

Não conheço do recurso.



Ementa. Recurso Eleitoral - pretensão de anular edital convocando eleitores suspeitos de transferência ou inscrição irregular - inexistência de violação de direito - não conhecimento.

Não se conhece de recurso eleitoral objetivando anular edital, convocando eleitores a comprovar a regularidade de transferências ou inscrições postas em dúvida, por não ocorrer violação de direito com a providência judicial.